

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011178/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058489/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.207753/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.123529/2022-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO SERGIO MARQUES;

E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CLUBES SOCIAIS RECREATIVOS E KARTÓDROMOS**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de outubro de 2023** o Salário Normativo será de **R\$ 1.777,65** (um mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por mês e **R\$ 8,08** (oito reais e oito centavos) por hora.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que exerçam as funções de Faxineiro e Porteiro, o Salário Normativo, a partir de **1º de outubro de 2023**, será de **R\$ 1.437,12** (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários vigentes em **30/09/2023** serão reajustados em **4,5%** (quatro e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de **R\$ 243,67** (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), por filho (a).

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal.

Parágrafo Segundo: O benefício estabelecido no “caput” será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região realizada em 25/08/2023, bem como os ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida e aprovada a seguinte contribuição:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 5% (cinco por cento), em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de novembro de 2023 e maio de 2024, a ser recolhido a favor do Sindicato em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça individualmente, com sistema de protocolo para o sindicato laboral, em datas a serem definidas no fechamento das negociações coletivas.

Parágrafo Segundo: O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar na empresa, setor de Recursos Humanos, antes do desconto em folha, cópia do protocolo entregue no Sindicato, para que a empresa não efetue o desconto da contribuição.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea “e” da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), os integrantes da categoria econômica deverão recolher à Entidade Sindical Patronal (SINCADESP), até o dia 31/01/2024, contribuição assistencial única no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por funcionário efetivamente registrado.

Parágrafo Único: A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da DCTF WEB do mês de janeiro/2023 para cálculo da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2024.

}

PAULO SERGIO MARQUES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

ATA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.